



## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XX/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Av. Antônia Soller, S/N, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, neste ato representado pela Sra. LUCIVÂNIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileira, casada, inscrita no CPF nº 922.377.972-34 e Carteira de Identidade RG nº 4569054 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Miguel Garcia, centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **ALBERTO E DE SOUZA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ nº 31.316.443/0001-10**, com sede na Rua Altamira III, Residência Pavimento Superior, no município de Redenção-PA, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALBERTO FELIPE DE SOUZA JUNIOR, portador do CPF 016.989.032-51, residente na Rua Angélica, Centro, SN, CEP: 68.388-000, no município de Bannach-PA, têm justo o contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente contrato tem por objetivo: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	MESES	PREÇO MENSAL	P. TOTAL
1	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÃO MEDICO COM SOBREAVISO NOTURNO 24HRS	4	R\$ 47.000,00	R\$ 188.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO -> CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS				R\$ 188.000,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor desse contrato será de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** mensal, totalizando o valor global de **R\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENÇA DE LICITAÇÃO N°001/2022, realizada com fundamentos na lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e na lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e nas demais normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência desse contrato retroagira **01/02/2022 a 31/05/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II, da lei Federal n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.2- comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade da prestação dos serviços contratados.
  - 1.3- efetuar o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme Ordem de Compra expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação de nota fiscal com descrição do serviço (acompanhada de recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, Trabalhistas e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.
  - 1.4- acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;
  - 1.5- Fornecer local, materiais e medicamentos e toda a estrutura necessária para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá a COTRATADA:
  - 1.1 – responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) Salários;
    - b) Seguros de acidentes;
    - c) Taxas, impostos e contribuições;
    - d) Indenizações;
    - e) Vale-refeição;



f) Vales-transportes; e

g) Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com órgão;

1.3- manter, ainda, os seus empregados identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconivente a boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 –responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - efetuar a substituição de funcionários quando requerido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8 - comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.10- a Contratada deverá obedecer as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde que estiver prestando os serviços;

1.11- fornecer os dados ao responsável pela atualização junto ao cadastramento do CNES junto a Coordenadoria de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.12- garantir médicos qualificados e compatíveis com os Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;

1.13- incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente; 1.14-

apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços;

1.15- responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato.

1.16- a Contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da viabilização da área médica para atendimento dos pacientes.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora VANDERLENE FERNANDES DE OLIVEIRA DA SILVA representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2020  
- Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0017 2.064 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade; 10 305 0019 2.067 Enfrentamento Emergencial COVID19 FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Exercício 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 - advertência;
  - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 - fizer declaração falsa;
  - 2.5 - cometer fraude fiscal;
  - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 - não celebrar o contrato;



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame; 2.9-

apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rio Maria - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.381.413/0001-80**  
**CONTRATANTE**

**ALBERTO E DE SOUZA JUNIOR E CIA LTDA**  
**CNPJ n° 31.316.443/0001-10**  
**CONTRATADO**